



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

## **ACÓRDÃO**

**AGRAVO INTERNO N. 0022236-70.2010.815.0011**

**ORIGEM: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Campina Grande**

**RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira**

**AGRAVANTE: FCM - Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande**

**ADVOGADOS: Wellington Marques Lima e Hugo César Soares Lima**

**AGRAVADA: Tatianna Karla de Holanda Ribas**

**ADVOGADO: Niani Guimarães Lima de Medeiros**

**AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL.** OBRIGAÇÃO DE FAZER. INSTITUIÇÃO SUPERIOR DE ENSINO. ALTERAÇÃO EM GRADE CURRICULAR NO DECORRER DO CURSO. IMPOSSIBILIDADE DE A MUDANÇA SER APLICADA AOS ALUNOS COM CURSO EM ANDAMENTO. PRECEDENTES DO STJ E DO TRF-5. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. DESPROVIMENTO.

- “Conquanto seja possível às instituições de ensino modificarem a sua grade curricular - haja vista o que enuncia o princípio da autonomia universitária, encartado no art. 207 da CF - essas alterações não podem surpreender os estudantes que ingressaram em suas dependências antes da entrada em vigor dessas modificações, mormente quando essas mudanças trazem consigo inegável prejuízo à jornada acadêmica do aluno.” (TRF-5 - AGTR: 68444 CE 0024581-93.2006.4.05.0000, Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Substituto), Data de Julgamento: 15/02/2007, Primeira Turma, Data de Publicação: 30/03/2007 - Fonte: Diário da Justiça - Página: 1120 – N. 62 - Ano: 2007).

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos.

**ACORDA** a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, **à unanimidade, negar provimento ao agravo interno.**

Trata-se de agravo interno interposto por FCM - FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE contra a decisão monocrática de f. 240/245 que, com arrimo no artigo 557 do CPC, negou seguimento ao recurso apelatório ajuizado contra TATIANNNA KARLA DE HOLANDA RIBAS, pois "a alteração curricular não pode ser aplicada àqueles que já estão com o curso em andamento, uma vez que a inclusão ou exclusão de matérias obrigatórias e com pré-requisito pode causar sérios prejuízos ao estudante a ponto de afetar sua colação de grau" (sic, f. 244).

Autos em mesa para julgamento.

Em síntese, é o relato.

**VOTO: Juiz Convocado JOÃO BATISTA BARBOSA**  
**Relator**

A decisão hostilizada há de ser mantida, pelos seus próprios fundamentos. Transcrevo, adiante, trecho dela na parte que interessa:

A autora/apelada sustenta, em sua peça exordial, que é aluna regularmente matriculada no 3º período do Curso de Medicina e, por ter sido reprovada na disciplina Anatomia, no primeiro período, não conseguiu efetivar a matrícula na disciplina Semiologia Geral, que deveria ser cursada no primeiro semestre de 2010.

Alega, ainda, que ao fazer sua matrícula, no dia 22 de julho de 2012, teve o seu requerimento negado, sob o pretexto de que Semiologia Geral era pré-requisito para cursar Sistemas e Aparelhos I.

A magistrada de 1º grau, ao sentenciar, confirmou o que restou decidido no agravo de instrumento interposto pela ora apelante. Aquela decisão negou provimento ao recurso, cuja ementa passo a transcrever:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR – MATRÍCULA – PRÉ-REQUISITOS – MUDANÇA NA GRADE CURRICULAR NO DECORRER DO CURSO – PREJUÍZO AO ALUNO – IMPOSSIBILIDADE. **DESPROVIMENTO DO AGRAVO.**

- As universidades detêm a ampla autonomia para fixar as normas que regerão a sua grade curricular, inclusive o regime de pré-requisitos entre suas disciplinas.

- Entretanto, embora a modificação da grade curricular seja matéria de autonomia universitária, entendo que estas somente poderão ser aplicadas a alunos que estão

a iniciar o curso, não podendo se aplicar tais alterações ao aluno que já se encontra anteriormente matriculado, sobretudo quando as alterações implicam em prejuízos de forma a retardar a conclusão do curso, o que é o caso dos autos. (Sic, f. 173/174).

Ao contestar o feito, o demandado/apelante afirmou que, anteriormente, não considerava obrigatório cursar a disciplina Semiologia Geral para ingressar em Sistemas e Aparelhos I. Contudo, após o aprimoramento do Curso de Medicina, passou a considerá-la como condição obrigatória. Vejamos:

E tal impossibilidade deriva da constatação fática de que a disciplina Semiologia Geral é, no presente momento, pré-requisito para a disciplina Sistemas e Aparelhos I. Se no início do curso a FCM não a considerava como disciplina obrigatória e prévia para o entendimento de outras tantas a grade curricular da Instituição, com o aprimoramento da experiência prática, didática e científica acerca do Curso de Medicina, a Faculdade passou a adotar Semiologia como cadeira obrigatória para outras tantas de seu curso. (Sic, f. 154)

As universidades possuem autonomia para estabelecer as normas acerca da grade de disciplinas de cada curso, inclusive, quais serão as matérias em regime de pré-requisito.

No entanto, a alteração curricular não pode ser aplicada àqueles que já estão com o curso em andamento, uma vez que a inclusão ou exclusão de matérias obrigatórias e com pré-requisito pode causar sérios prejuízos ao estudante a ponto de afetar sua colação de grau.

Nesse sentido, cito precedente do Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais:

**ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. GRADE CURRICULAR ALTERADA. MODIFICAÇÃO POSTERIOR AO INGRESSO DO ALUNO. IMPOSSIBILIDADE.** FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO INATACADO. SÚMULA 283/STF. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. DECISÃO Vistos. [...] Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego provimento ao recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 29 de abril de 2013. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Relator.<sup>1</sup>

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ESTÁGIO CURRICULAR (INTERNATO) EM FACULDADE DE MEDICINA. FREQUÊNCIA FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DAS NORMAS EM VIGOR QUANDO DO INGRESSO DO ALUNO NA UNIVERSIDADE. 1. **Conquanto seja possível às instituições de ensino modificarem a sua grade curricular - haja vista o que enuncia o princípio da autonomia universitária, encartado no art. 207 da CF - essas alterações não podem surpreender os estudantes que ingressaram em suas dependências antes da entrada em vigor dessas modificações, mormente quando essas mudanças trazem consigo inegável prejuízo à jornada acadêmica do**

---

<sup>1</sup> RECURSO ESPECIAL n. 1.369.130 - PB (2013/0043804-6), RELATOR: MINISTRO HUMBERTO MARTINS.

**aluno. 2. [...].<sup>2</sup>**

Esclareço, por fim, que os atos normativos, em regra, são editados para produzirem efeitos para o futuro, e não de modo a atingir situações antigas ou em curso.

Ante o exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, **nego seguimento ao recurso apelatório**, para manter íntegra a sentença. (sic, f. 243/245).

Conforme se observa, a decisão agravada foi lançada em harmonia com julgados do STJ, de modo que a matéria não desafia apreciação pelo Órgão Colegiado.

Nesse contexto, **nego provimento ao agravo interno**, mantendo incólume a decisão monocrática de f. 240/245.

É como voto.

Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Desembargador **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, que participou do julgamento com **ESTE RELATOR** (Juiz de Direito Convocado, em substituição à Excelentíssima Desembargadora MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA) e com o Excelentíssimo Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**.

Presente à Sessão o Excelentíssimo Doutor **VALBERTO COSME DE LIRA**, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa/PB, 01 de julho de 2014.

**Juiz Convocado JOÃO BATISTA BARBOSA**  
**Relator**

---

<sup>2</sup> TRF-5 - AGTR: 68444 CE 0024581-93.2006.4.05.0000, Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Substituto), Data de Julgamento: 15/02/2007, Primeira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 30/03/2007 - Página: 1120 - Nº: 62 - Ano: 2007.